



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 27 de Maio de 2014 foi atribuída a favor de Khensane Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6064L, válida até 23 de Abril de 2019 para granadas, ouro, rubi, turmalina, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 02' 00,00''	39° 01' 00,00''
2	- 13° 02' 00,00''	39° 03' 30,00''
3	- 13° 05' 45,00''	39° 03' 30,00''
4	- 13° 05' 45,00''	39° 02' 15,00''
5	- 13° 06' 00,00''	39° 02' 15,00''
6	- 13° 06' 00,00''	39° 00' 30,00''
7	- 13° 05' 15,00''	39° 00' 30,00''
8	- 13° 05' 15,00''	39° 01' 00,00''
9	- 13° 05' 00,00''	39° 01' 00,00''
10	- 13° 05' 00,00''	39° 01' 15,00''
11	- 13° 04' 45,00''	39° 01' 15,00''
12	- 13° 04' 45,00''	39° 01' 30,00''
13	- 13° 04' 30,00''	39° 01' 30,00''
14	- 13° 04' 30,00''	39° 01' 45,00''
15	- 13° 04' 15,00''	39° 01' 45,00''
16	- 13° 04' 15,00''	39° 02' 00,00''
17	- 13° 04' 00,00''	39° 02' 00,00''
18	- 13° 04' 00,00''	39° 01' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Junho de 2014, foi atribuída a favor de Khensane Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5918L, válida até 21 de Maio de 2019 para ouro, rubi, turmalina, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 23' 00,00''	39° 10' 00,00''
2	- 11° 23' 00,00''	39° 13' 30,00''
3	- 11° 27' 30,00''	39° 13' 30,00''
4	- 11° 27' 30,00''	39° 10' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Junho de 2014, foi atribuída a favor de ENRC Mozambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6127C, válida até 10 de Julho de 2039 para carvão no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 42' 0,00''	32° 52' 0,00''
2	-15° 42' 0,00''	32° 57' 0,00''
3	-15° 46' 0,00''	32° 57' 0,00''
4	-15° 46' 0,00''	32° 55' 0,00''
5	-15° 50' 0,00''	32° 55' 0,00''
6	-15° 50' 0,00''	32° 46' 0,00''
7	-15° 43' 0,00''	32° 46' 0,00''
8	-15° 43' 0,00''	32° 52' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da província de Maputo de 7 de Julho de 2014, foi atribuído ao senhor Jacob Jeremias Nyambir, o Certificado Mineiro n.º 6910CM, válido até 18 de Junho de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 00' 45''	32° 13' 45''
2	26° 00' 45''	32° 14' 30''
3	26° 01' 15''	32° 14' 30''
4	26° 01' 15''	32° 14' 00''
5	26° 02' 15''	32° 14' 00''
6	26° 02' 15''	32° 13' 45''

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, Maputo, 16 de Julho de 2014. — O Director Provincial, *José Castro Elias*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Alberto Paulo Libombo, DN1 e Administrador do Distrito de Massingir, certifico que um grupo de cidadãos em representação da associação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucatine, com sede em Mucatine, Localidade de Mucatine, Posto Administrativo de Zulo, Distrito de Massingir, província de Gaza, Juntando ao pedido os estatutos da Constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Neste termos, e em observância ao disposto no artigo 31 n.ºs 1,2, e 3 do Decreto-Lei n.º 10/1999 de 7 de Julho, e artigo 24 n.º 1 a) da Lei n.º 19/1997, é reconhecida como pessoa jurídica a associação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucatine.

Massingir, 23 de Maio de 2014-O Administrador, *Alberto Paulo Libombo*.

DESPACHO

Alberto Paulo Libombo, DN1 e Administrador do Distrito de Massingir, certifico que, um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitar, com sede em Chitar, localidade de Chitar, Posto Administrativo de Zulo, Distrito de Massingir, província de Gaza, Juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 31 n.ºs 1,2, e 3 do Decreto-Lei n.º 10/1999, de 7 de Julho, e artigo 24 n.º 1 a) da Lei n.º 19/1997, é reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitar.

Massingir, 4 de Junho de 2014.-O Administrador do Distrito, *Alberto Paulo Libombo*.

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo

Resolução n.º 11/AMVV/2014

Reunida da sua III.ª Sessão Ordinária, no dia 28 de Abril de 2014, com 13 membros presentes dos 17 em efectividade de funções à força da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 16 de Janeiro, e da alínea c), do n.º 3 do artigo 45 da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27 do Regime da Assembleia Municipal desta autarquia, este órgão delibera:

Assim, nos termos da Legislação acima citada, a Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, delibera:

Único. É aprovada a primeira Revisão Orçamental Municipal 2013, cujo conteúdo faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo na sua III.ª Sessão Ordinária, aos 28 de Abril de 2014. — O Presidente da Assembleia, *Roberto Pedro Matsinhe*.



Primeira Revisão do Orçamento Municipal 2014 - Por Fontes de Financiamento

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FILL	B. Mundial	UE	FE	Total Fontes
assif. E.c	RECEITAS CORRENTES	10 615.00	17 691.38	-	-	-	-	28 306.38
1	Receitas Correntes da Administração Autárquica	3 850.00	-	-	-	-	-	3 850.00
1.1	Receitas Fiscais	3 050.00	-	-	-	-	-	3 050.00
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos	300.00	-	-	-	-	-	300.00
1.1.1.1	Contribuição de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.2	Imposto Autárquico de SISA	300.00	-	-	-	-	-	300.00
1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços	1 500.00	-	-	-	-	-	1 500.00
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico (IPRA)	1 000.00	-	-	-	-	-	1 000.00
1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	500.00	-	-	-	-	-	500.00
1.1.3	Outros Impostos	1 250.00	-	-	-	-	-	1 250.00
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	50.00	-	-	-	-	-	50.00
1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica (TAE)	1 200.00	-	-	-	-	-	1 200.00
1.2	Receitas Não Fiscais	7 095.00	-	-	-	-	-	7 095.00
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas	5 580.00	-	-	-	-	-	5 580.00
1.2.1.1	Realização de Infra-estrutura e Equipamento Simples	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.2	Licenças de Loteamento	400.00	-	-	-	-	-	400.00
1.2.1.3	Execução de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública	700.00	-	-	-	-	-	700.00
1.2.1.5	Utilização de Edifícios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.6	Ocupação e Aproveitamento do Solo Autárquico	800.00	-	-	-	-	-	800.00
1.2.1.7	Ocupação e Aproveitamento do Domínio público	50.00	-	-	-	-	-	50.00
1.2.1.9	Prestação de Serviços	220.00	-	-	-	-	-	220.00
1.2.1.10	Ocupação e Utilização de Locais Reservados nos Mercados, Feiras	2 000.00	-	-	-	-	-	2 000.00
1.2.1.11	Autorização da Venda Ambulante nas Vias e Recintos Públicos	100.00	-	-	-	-	-	100.00
1.2.1.12	Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição	50.00	-	-	-	-	-	50.00
1.2.1.13	Estacionamento de Veículos	350.00	-	-	-	-	-	350.00
1.2.1.14	Autorização de Publicidade destinada a Propaganda Comercial	70.00	-	-	-	-	-	70.00
1.2.1.15	Cemitérios e Realização de Enterros	20.00	-	-	-	-	-	20.00
1.2.1.16	Instalações Destinadas ao Conforto, Comodidade e Recreio	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.17	Licenças Sanitárias de Instalações	30.00	-	-	-	-	-	30.00
1.2.1.18	Registos Determinados por Lei	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.19	Licenças de Velocópedes Com ou Sem Motor	30.00	-	-	-	-	-	30.00
1.2.1.20	Licenças de Criação de Animais Domésticos	10.00	-	-	-	-	-	10.00
1.2.1.21	Licenças de Barracas, Quiosques, Contentores e Salões de Chá	10.00	-	-	-	-	-	10.00
1.2.1.22	Licenças de Actividades Industriais e Comerciais de Pequena Escala	400.00	-	-	-	-	-	400.00
1.2.1.23	Licenças de Empreitada	40.00	-	-	-	-	-	40.00
1.2.1.99	Outras Taxas Por Licenças concedidas	300.00	-	-	-	-	-	300.00
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços	1 315.00	-	-	-	-	-	1 315.00
1.2.2.1	Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo	200.00	-	-	-	-	-	200.00
1.2.2.2	Ligação, Conservação e Tratamento de Esgotos	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.3	Abastecimento de Água	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.5	Utilização de Matadouros	15.00	-	-	-	-	-	15.00
1.2.2.6	Transp. Urbano Colectivo de Pas. e Mercadorias	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.7	Manutenção de Jardins e Mercados	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.8	Manutenção de Vias	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.9	Taxa de Ocupação de Vias	20.00	-	-	-	-	-	20.00
1.2.2.10	Taxa de Registo de Termo de Responsabilidade	10.00	-	-	-	-	-	10.00
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos	120.00	-	-	-	-	-	120.00
1.2.2.12	Taxas de Vistoria	50.00	-	-	-	-	-	50.00
1.2.2.13	Taxas de Limpeza de Fossas Sépticas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.14	Taxa de Ligação de Água e Energia	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados	450.00	-	-	-	-	-	450.00
1.2.2.16	Taxas Sobre Turista	400.00	-	-	-	-	-	400.00
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços	50.00	-	-	-	-	-	50.00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	200.00	-	-	-	-	-	200.00
1.2.3.1	Reembolsos, Reposições e Indemnizações	12.00	-	-	-	-	-	12.00
1.2.3.2	Receitas de Operações Financeiras	30.00	-	-	-	-	-	30.00
1.2.3.3	Coimas e Multas	60.00	-	-	-	-	-	60.00
1.2.3.5	Venda de Peças Desenhadas	10.00	-	-	-	-	-	10.00
1.2.3.6	Taxas Por Realização de Espetáculos	20.00	-	-	-	-	-	20.00
1.2.3.7	Taxas de Mastro para Bandeiras	5.00	-	-	-	-	-	5.00
1.2.3.8	Exposição de Artigos para Venda	5.00	-	-	-	-	-	5.00
1.2.3.9	Taxas de Exploração de Areia, Saibro e Pedreira	5.00	-	-	-	-	-	5.00
1.2.3.10	Taxas de Explor. Prov. de Act. Ind., Com. De Pequena Escala	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Técnicos	15.00	-	-	-	-	-	15.00
1.2.3.12	Taxas Especiais p/ Construções, obras, Sepultura e Depósitos	5.00	-	-	-	-	-	5.00
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Passeios	10.00	-	-	-	-	-	10.00
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Passeios	3.00	-	-	-	-	-	3.00
1.2.3.15	Taxas de Parque de Estacionamento	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.16	Manifesto de Veículos	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	20.00	-	-	-	-	-	20.00
1.3	Receitas Consignadas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.1	Taxas Consignadas às Instituições	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.2	Taxas Consignadas aos serviços autónomos	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Produtos de Transf. Correntes de entidades Públicas	-	17 691.38	-	-	-	-	17 691.38
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	-	17 691.38	-	-	-	-	17 691.38
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)	-	17 691.38	-	-	-	-	17 691.38
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras Transferências de entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Donativos	470.00	-	-	-	-	-	470.00
1.5.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.2	Donativos Consignados a Projectos	350.00	-	-	-	-	-	350.00
1.5.0.3	Donativos Em Espécie	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.99	Outros Donativos	120.00	-	-	-	-	-	120.00
2	Receitas de Capital	887.11	-	9 424.25	2 870.00	2 128.00	4 600.00	19 909.36
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	300.00	-	-	-	-	-	300.00
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	300.00	-	-	-	-	-	300.00
2.1.0.2	Alienação de Bens de Património	-	-	-	-	-	-	-
2.2	Outras Receitas de Capital	587.11	-	-	-	-	-	587.11
2.2.1	Rendimentos de Serviços Pertencentes à Autarquia	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1	Serviços Directamente Administração pela Autarquia	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.2	Serviços Dados em Concessão	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	587.11	-	-	-	-	-	587.11
2.2.2.1	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	87.11	-	-	-	-	-	87.11
2.2.2.2	Bens Móveis Incluindo Rendas e Foros Sobre Terras	500.00	-	-	-	-	-	500.00
2.2.3	Rendimento de Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.1	Participações Financeiras Em Empresas Públicas da Autarquia	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.99	Outras Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
2.3	Produto de Transf. De Capital de Entidades Públicas	-	-	9 424.25	-	-	4 600.00	14 024.25
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	-	-	9 424.25	-	-	-	9 424.25
2.3.1.1	Fundo de Investimento Autárquico	-	-	9 424.25	-	-	-	9 424.25

2.3.1.2	Transferências Extraordinárias de Entidades Públicas							-
2.3.1.3	Outras Transferências de Capital							-
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	4 600,00	4 600,00
2.3.2.1	Outras Entidades Públicas						4 600,00	4 600,00
2.4	Donativos	-	-	-	2 870,00	2 128,00	-	4 998,00
2.4.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades							-
2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos				2 070,00	2 128,00		4 198,00
2.4.0.3	Donativos Em Espécie				800,00			800,00
2.4.0.9ª	Outros Donativos							-
2.5	Produtos de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições Financeiras							-
2.5.0.3	Emissão de Obrigações							-
	Total	11 502,11	17 691,38	9 424,25	2 870,00	2 128,00	4 600,00	48 215,74
		23,86	36,69	19,55	5,95	4,41	9,54	

	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	Rlocais	FCA	FILL	B. Mundial	UE	FE	TOTAL
1	Receitas Fiscais	26.52	-	-	-	-	-	6.33
2	Receitas Não Fiscais	61.68	-	-	-	-	-	14.72
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas	-	100,00	-	-	-	-	36.69
4	Donativos	4.09	-	-	100,00	100,00	100,00	11.34
5	Receitas de Capital	7.71	-	100,00	-	-	-	30.93
		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00



MUNICÍPIO DA VILA DE VILANKULO
CONSELHO MUNICIPAL

Primeira Revisão do Orçamento Municipal 2014 - Por Fontes de Financiamento

Tabela de Despesas		R. Locais	FC Autárquica	FILL	B. Mundial	UE	FE	Total Fontes
CED	Designação							
100000	DESPESAS CORRENTES	10 635,44	17 090,00	74,25	-	1 439,46	465,00	29 704,15
ü 110000	Pessoal	3 977,11	13 000,00	-	-	465,00	15,00	17 457,11
ü 111000	Salários e remunerações	2 540,00	11 165,00	-	-	50,00	-	13 755,00
ü 111100	Pessoal civil	2 540,00	11 165,00	-	-	50,00	-	13 755,00
ü 111101	Vencimento base do pessoal civil do quadro		7 200,00			50,00		7 250,00
ü 111102	Vencimento base do pessoal civil fora do quadro	100,00	600,00					700,00
ü 111103	Remuneração do pessoal civil estrangeiro							-
ü 111104	Pessoal civil aguardando aposentação		200,00					200,00
ü 111105	Diuturnidade para pessoal civil							-
ü 111106	Gratificação de chefia para pessoal civil	40,00	350,00					390,00
ü 111107	Outras remunerações certas de pessoal civil	40,00	65,00					105,00
ü 111108	Remunerações extraordinárias de pessoal civil		350,00					350,00
ü 111109	Subsídio de localização para pessoal civil	100,00	900,00					1 000,00
ü 111110	Subsídio de exclusividade para pessoal civil							-
ü 111111	Bónus especial para pessoal civil	50,00	400,00					450,00
ü 111112	Retroactivos salariais do exercício corrente para pessoal civil	60,00	200,00					260,00
ü 111113	Bónus de rendibilidade para pessoal civil	50,00	150,00					200,00
ü 111114	Abono 13.º para pessoal civil activo		750,00					750,00
ü 111115	Salários Remunerações Com os Autárcas	1 800,00						1 800,00
ü 111116	Abono 13.º para pessoal civil activo (Autárcas)	150,00						150,00
ü 111199	Outros salários e remunerações de pessoal civil	150,00						150,00
ü 112000	Demais despesas com pessoal	1 437,11	1 835,00	-	-	415,00	15,00	3 702,11
ü 112100	Pessoal civil	1 437,11	1 835,00	-	-	415,00	15,00	3 702,11
ü 112101	Ajudas de custo dentro do País para pessoal civil	350,00	250,00			25,00	15,00	640,00
ü 112102	Ajudas de custo fora do País para pessoal civil							-
ü 112103	Auxílio ao pessoal civil estrangeiro							-
ü 112104	Renda de casa para pessoal civil							-
ü 112105	Representação para pessoal civil	390,00						390,00
ü 112106	Subsídio de comb. e manut. de viatura para pessoal civil	140,00						140,00
ü 112107	Suplemento de salários e remunerações para pessoal civil	30,00	1 300,00					1 330,00
ü 112109	Subsídio de telefone celular para pessoal civil	100,00	150,00					250,00
ü 112111	Contratação por tempo determinado de pessoal civil	350,00	90,00			390,00		830,00
ü 112199	Outras despesas com pessoal civil	77,11	45,00					122,11
ü 120000	Bens e serviços	5 976,20	3 750,00	74,25	-	974,46	450,00	11 224,91
ü 121000	Bens	3 668,20	2 435,00	24,25	-	595,86	-	6 723,31
ü 121001	Combustíveis e lubrificantes	1 400,00	1 400,00	24,25		30,58		2 854,83
ü 121002	Material para manutenção e reparação de bens imóveis	250,00	70,00					320,00
ü 121003	Material para manutenção e reparação de bens móveis	50,00	100,00					150,00
ü 121004	Apetrechos e palamentas militares							-
ü 121005	Material de consumo para escritório	200,00	150,00			400,00		750,00
ü 121006	Material duradouro para escritório	50,00	20,00					70,00
ü 121007	Fardamento e calçado	50,00	50,00					100,00
ü 121008	Sobressalentes para equipamentos, máquinas e motores	350,00	100,00					450,00
ü 121009	Medicamentos e apósitos	10,00						10,00
ü 121010	Géneros alimentícios	380,00	50,00					430,00
ü 121011	Material de limpeza e higiene	168,20	25,00			40,00		233,20
ü 121012	Material de consumo odont., hospitalar, laboratorial e químico							-
ü 121013	Material dur. odontológico, hospitalar, laboratorial e químico							-
ü 121014	Ferramentas de uso duradouro							-
ü 121015	Material de consumo para ensino e formação					125,28		125,28
ü 121016	Material duradouro para ensino e formação							-
ü 121017	Material de consumo para desporto	20,00						20,00
ü 121018	Material duradouro para desporto		20,00					20,00
ü 121019	Explosivos e munições	20,00						20,00
ü 121020	Material para representação							-
ü 121021	Material para festividades, homenagens e premiação							-
ü 121022	Material de consumo para informática	220,00	100,00					320,00
ü 121023	Material duradouro para informática	20,00						20,00
ü 121024	Software de base	50,00	80,00					130,00
ü 121025	Material de cama, banho e mesa							-
ü 121026	Material de consumo para copa e cozinha							-
ü 121027	Material duradouro para copa e cozinha							-
ü 121028	Sementes, plantas e insumos	30,00	10,00					40,00
ü 121029	Material para conservação de estradas e vias							-
ü 121030	Bandeiras e flâmulas	10,00	40,00					50,00
ü 121031	Material para conservação de rede de electrificação	80,00	20,00					100,00
ü 121032	Material de aplicação restrita							-
ü 121033	Material para aplicação em proj. sociais e assistência social							-
ü 121034	Material para conservação de rede de água e esgoto	30,00						30,00
ü 121098	Outros bens de consumo	80,00	50,00					130,00
ü 121099	Outros bens duradouros	200,00	150,00					350,00
ü 122000	Serviços	2 308,00	1 315,00	50,00	-	378,60	450,00	4 501,60
ü 122001	Comunicações em geral	250,00	125,00			12,00		387,00
ü 122002	Passagens dentro do País	100,00	80,00			18,40	10,00	208,40
ü 122003	Passagens fora do País							-
ü 122004	Rendas de instalações	80,00	90,00					170,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Moçambique Ferrovias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quinze a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Aboobacar Adamo Mussá, Sheyzer Ismael Narcye Aider Valgy Tricamegy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Ferrovias, Limitada, com sua sede na Rua Serpa Rosa número novecentos e vinte equatro barra dez, cidade da Matola., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Moçambique Ferrovias, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Serpa Rosa número novecentos e vinte e quatro barra dez, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou País, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade comercial, fornecimento de bens e serviços, consultoria e engenharia, importação e exportação.

Dois) O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado a:

- a) A sociedade tem por objecto principal a gestão de oficinas, manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de transporte, manutenção industrial, fornecimento em regime

de aluguer de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei;

- b) A exploração de oficinas de produção, reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas da indústria ferroviária, portuária, rodoviária e naval;
- c) A comercialização de peças e acessórios para viaturas, máquinas da indústria ferro-portuária, naval e unidades fabris;
- d) A exploração de terminais ferroviários e/ou multimodais, de carácter nacional, internacional e de trânsito;
- e) Prestação de serviços especializados de operação de equipamentos ferroviários, rodoviários, portuários e marítimos;
- f) Prestação de serviços de lubrificação, lavagem de equipamentos especializados e instalações oficinais em terminais ferroviários, rodoviários e portuários;
- g) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais ferroviários, rodoviários e portuários;
- h) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária e rodoviária;
- i) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária, rodoviária, de metalomecânica e actividades afins;
- j) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- k) Exploração de unidades industriais de transportes, metalomecânica e de siderurgia;
- l) Construção civil e obras públicas;
- m) Representação comercial de sociedades e *joint-venture* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- n) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- o) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social;
- p) Gestão e participação no capital social de outras empresas com o mesmo ou outro objecto social.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Aboobacar Adamo Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Sheyzer Ismael Narcy;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente à dez por cento do capital pertencente ao sócio Aider Valgy Tricamegy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outros sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de quinze dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quintuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência será eleito pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, com ou sem dispensa de caução devendo, enquanto isso, ser a sociedade obrigada pela assinatura de qualquer dois dos representantes dos sócios neste contrato.

Três) O conselho de gerência será composto por três membros que serão pessoas singulares e ou colectivas eleitas pela assembleia geral, representado cada um dos três sócios.

Quatro) As pessoas colectivas designadas gerentes, indicarão por carta dirigida a sociedade, uma pessoa singular que exercerá o cargo.

Cinco) O conselho de gerência reunirá ordinariamente com uma periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que for convocado por pelo menos dois membros.

Seis) As convocatórias para as reuniões do conselho de gerência deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com o mínimo de sete dias de antecedência relativamente as datas das reuniões excepto se por unanimidade os membros prescindirem deste prazo.

Sete) Para o conselho de gerência poder validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados pelo menos dois membros.

Oito) As deliberações deverão ser sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Nove) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pelo conselho de gerência e submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, com excepção daqueles que a lei ou o presente contrato reservem a outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar a gestão corrente da sociedade num gerente delegado ou directo-geral, nomeado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência deverá fixar em acta os limites da delegação referida no número anterior.

Quatro) A gerência poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos,

documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes ou apenas do gerente delegado/director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, caso nenhuma destas medidas for efectiva pelas partes após o período definido no número anterior, o conselho de gerência deverá considerar a quota transmitida.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade da Matola.

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Julho de dois mil e catorze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Indimo, Limitada, sita na Rua Joe Slovo (anteriormente denominada por Joaquim Lapa), número vinte e dois, quarto andar, salas um e dois, cidade de Maputo, com o capital social de cento e vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 14960, a folhas nove do livro C trinta e sete, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à socia CECOT – Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à socia MOTA – Engil, Engenharia e Construção África, Sa.”

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMOCIL – Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezassete de Julho de dois mil e catorze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade EMOCIL- Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, sita na Rua Joe Slovo (anteriormente denominada por Joaquim Lapa), número vinte e dois, quarto andar, salas um e dois, cidade de Maputo, com o capital social de quarenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e quatro meticais e doze centavos

registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 6238, a folhas cento e setenta e nove do livro C traço dezasseis, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

“ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e quatro meticais e doze centavos, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte milhões, cento e dezanove mil, seiscentos e sessenta e sete meticais e seis centavos cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Indimo, Limitada e Mota – Engil, Engenharia e Construção África, SA, respectivamente.”

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Viajantes Consultores
de Viagens — Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Julho de dois mil e catorze, na sociedade Viajantes Consultores de Viagens Limitada, matriculada sob o NUEL 100330709, com o capital social de dois milhões e quatrocentos mil meticais, os sócios Mahomed Rafique Khan, Fazil Mahmood Khan e Adam Ahomed Sidat, deliberaram ceder as suas quotas de seiscentos mil meticais cada uma a favor do sócio Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro, que unifica com a sua primitiva, passando a deter a totalidade do capital social correspondente a dois milhões e quatrocentos mil meticais.

Em consequência da cessão de quotas, o sócio único deliberou transformar a sociedade em unipessoal, alterando a redacção dos artigos um, quatro e sete do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Viajantes Consultores de Viagens — Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões e quatrocentos

mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passa a ser da exclusiva responsabilidade do único sócio Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro, como gerente e com plenos poderes, ficando a sociedade obrigada por uma única assinatura.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CECOT – Centro de Estudos
e de Consultas Técnicas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Julho de dois mil e catorze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade CECOT – Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, sita na Rua Joe Slovo (anteriormente denominada por Joaquim Lapa), número vinte e dois, quarto andar, salas um e dois, cidade de Maputo, com o capital social de cento e dez mil novecentos e sessenta meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 3726, a folhas oitenta e dois do livro C traço dez, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

“ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil novecentos e sessenta meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil oitocentos e sessenta e quatro meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia MOTA – Engil, Engenharia e Construção África, Sa;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil e noventa e seis meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia MOTA – Engil, Engenharia e Construção África, SA.”

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — Técnico, *Ilegível*.

Intamo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral, de oito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade denominada Intamo, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL100479834, os sócios procederam a uma divisão e cessão de quota e deliberaram a sua transformação em sociedade anónima com a denominação “Intamo, S.A.”, passando a mesma a reger-se pelo seguinte contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Intamo, S.A. (doravante somente referida por a “sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Rua Mil Trezentos e Um, número noventa e sete, bairro da Sommerschild.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria de gestão, assessoria financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social & acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em vinte mil acções, cada com o valor nominal de um metical.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções & obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá adquirir

acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções & direito de preferência)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a sessenta dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma Carta de Intenções assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na Carta de Intenções;

- b) No prazo de quinze dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmitente, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao Accionista transmitente até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções efectuada por um accionista a favor de qualquer afiliada. Para efeitos destes estatutos, “afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único ou conselho de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) O fiscal único ou o conselho fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, eleitos por mandatos de dois anos, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada, enviada pelo presidente da mesa da assembleia geral com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos Accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Da convocatória deverá constar a respectiva agenda de trabalhos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por unanimidade dos accionistas com direito de voto:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) A fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A aquisição de participações sociais noutras sociedades, independentemente do respectivo objecto social;
- e) Qualquer acordo ou entendimento entre a sociedade e um accionista ou uma sua afiliada e qualquer pagamento, independente da sua natureza, a qualquer accionista ou a uma sua afiliada, quer se trate de honorários cobrados por serviços de gestão e consultadoria, pagamentos entre empresas ou valores semelhantes no âmbito de um acordo com a sociedade;
- f) A venda de bens ou activos da sociedade e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos;
- g) A transmissão ou penhor de acções da sociedade a favor de terceiros;
- h) Nomeação dos corpos sociais da sociedade;
- i) Os termos e condições de prestações acessórias;
- j) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício; e
- l) Aprovação da realização de suprimentos pelos accionistas e seus termos e condições.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um conselho de administração composto por cinco administradores, de entre os quais será designado o presidente do conselho de administração, o qual não terá voto de desempate, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um conselho de administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores;
- b) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do conselho de administração;
- c) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões

do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

- d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por três quartos dos administradores presentes ou representados:
- i) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
- ii) A contração de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- iii) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
- iv) A aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizadas em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- v) A participação da sociedade em novos projectos; e
- vi) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da Assembleia Geral ordinária e manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos

os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Servi Renting Construções e Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Março, de dois mil e catorze, da sociedade Jag Engenharia Construções Aluguer de Equipamentos, S.A. matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100325047 os sócios da sociedade deliberaram sobre a mudança de nome e alteração parcial do pacto da sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência foi alterado o artigo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada, Servi Renting Construções e Engenharia, SA, com sede na Matola C, rua Fernando Pessoa, Casa número quatrocentos cinquenta e cinquenta e três e Sucursal em Nacala Porto no Bairro Locone casa trinta e um, quarteirão vinte e quatro Cidade Alta.

Maputo, um de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TELEVISA - Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de sete de Maio de dois mil e catorze, lavrada na

acta número quarenta e cinco da assembleia geral da sociedade comercial por quotas TELEVISA – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social da sociedade, nos seguintes termos: Ao abrigo da previsão estatutária do artigo décimo nono, com vista a (i) Alterar e fixar a actual sede social da sociedade; (ii) a retirar dos estatutos qualquer menção ao anterior sócio Grupo Visabeira, SGPS, S.A. substituindo-o pelo actual sócio Visabeira Global, SGPS, S.A.; (iii) a prever estatutariamente a mesa da assembleia geral, sua composição e demais regras de funcionamento da assembleia geral da sociedade; (iv) a alterar a duração do mandato dos membros do conselho de gerência dos actuais dois anos para três anos; (v) assim como ajustar algumas das previsões estatutárias à actual terminologia constante do Código Comercial, como é o caso da designação formal do órgão colegial de administração das sociedades por quotas por conselho de administração em substituição da anterior designação de conselho de gerência; alterar os artigos quinto alínea b) (Capital social) e o artigo sétimo número Dois) alínea a) (Transmissão e Amortização de quotas), quanto à identificação dos actuais sócios, substituindo-se o anterior Grupo Visabeira, SGPS, S.A. pelo actual sócio: Visabeira Global, SGPS, S.A.; (vi) a inclusão de um novo artigo oitavo, com a consequente renumeração de todos os demais artigos dos estatutos da sociedade; (vii) a alteração da redacção do número dois) do actual artigo oitavo (Assembleia Geral) que após renumeração passará a ser o artigo nono (Assembleia Geral); (viii) a alteração do artigo décimo (Conselho de gerência) número Um) alínea b) no que diz respeito à identificação dos actuais sócios, substituindo-se o anterior Grupo Visabeira, SGPS, S.A. pelo actual sócio: Visabeira Global, SGPS, S.A. e o número dois) do mesmo artigo, quanto à alteração da duração do mandato dos membros do conselho de gerência dos actuais dois anos para mandatos de três anos; (ix) a alteração do atuais artigos décimo (Conselho de Gerência), décimo primeiro (Reuniões do conselho de gerência), décimo segundo (Competências), décimo terceiro (director-geral), décimo quarto (Formas de obrigar a sociedade) e décimo sétimo (Emissão de obrigações) com vista a compatibilizar a actual designação do órgão colegial de administração das sociedades por quotas à terminologia adoptada pelo Código Comercial em vigor de “conselho de administração.

Que, em consequência do acima referido os artigos abaixo indicados passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Sede social e delegações

Um) A sede social e principal estabelecimento situa-se na Avenida dos Presidentes, sem número, Campus da UEM – Universidade Eduardo Mondlane, cidade de Maputo.

Dois (...).

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinco milhões, trezentos e dois mil e seiscentos meticais, subscrito em dinheiro que corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia TDM – Telecomunicações de Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota de dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Global, SGPS, S.A.

Dois)(...).

Três) (...).

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e amortização de quotas

Um) (...)

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios em relação a terceiros carece de consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, salvo:

- a) No caso da quota pertencente à Visabeira Global, SGPS, S.A., se cedida a favor duma entidade controlada total ou maioritariamente pela cedente ou dessa cessionária para outra, nas mesmas condições;
- b) No caso da quota pertencente à TDM – Telecomunicações de Moçambique, S.A., se cedida a favor duma entidade controlada total ou maioritariamente pelo Estado ou dessa cessionária para outra nas mesmas condições.

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre os sócios ou não, pela assembleia geral, por mandatos de três anos, a qual fixará igualmente os termos da sua eventual remuneração.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos sócios presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- e) Dar posse aos membros da administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) (...)

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer dos sócios ou do conselho de administração e será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A convocatória será efectuada com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias para as reuniões ordinárias e quinze dias para as sessões extraordinárias, por carta registada com aviso de recepção, fax ou por correio electrónico com recibo de envio e de recepção, para os sócios que o consentirem previamente.

Quatro) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar mas sempre na Cidade de Maputo.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por quatro membros:

- a) A TDM – Telecomunicações de Moçambique, S.A. designará dois administradores;
- b) A Visabeira Global SGPS, S.A. designará dois administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) A assembleia geral, na qual forem designados os administradores fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-los-á.

Quatro) O presidente será eleito anualmente entre os quatro membros do conselho de administração.

Cinco) O presidente, além do voto como membro do conselho de administração, terá ainda voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro mês de cada trimestre;
- b) Em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) A convocação será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de fax, carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico com recibo de envio e de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem quaisquer outras formalidades. A convocatória indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. Sempre que a convocação for realizada para tomar deliberações deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social podendo, todavia, sempre que for conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunirem em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar por outro administrador mediante fax ou simples carta dirigida ao seu substituto.

Seis) Qualquer administrador, temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar por outro administrador mediante fax ou simples carta dirigida ao presidente.

Sete) Para o conselho de administração poder deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Nove) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandatários, nos termos do artigo décimo terceiro;
- b) A designação do director geral e determinação das suas funções e competências;
- c) A fixação das condições de prestação de suprimentos;
- d) A proposta para aumento do capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo trezentos e vinte e três do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral assistidos por directores executivos se assim for entendido.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director geral bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um ou dois administradores nos termos da delegação de poderes conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número nove do artigo décimo segundo, alínea b);
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.”

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Emissão de obrigações

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes, no interesse social, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ONMOZ – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de OnMoz – Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o seguinte:

- a) Comercio a grosso e retalho;
- b) Prestação de serviços: Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement e afins; representação comercial; consultorias, assessorias e assistênciatécnica; outros serviços pessoais;
- c) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios:

- a) Carlos Jorge Monteiro Pinto com o valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa com o valor de nove mil oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de cotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial entre eles.

Dois) Acesso de cotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo lugar, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da receção pela sociedade e pelos sócios da solicitação por escrito para a cedência de quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do seguinte facto:

- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e conta do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Dois) É exclusivo da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada, telegrama, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de sócio Carlos Jorge Monteiro Pinto que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou seu mandatário legalmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favores, fianças e abonações.

Quatro) A gerência social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada no termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Number Eight Transport — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dois de Julho de dois mil e catorze, Luís António da Cela Namburete, constituiu uma sociedade unipessoal denominada Number Eight Transport — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100510162, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Constituiu nos termos do artigo noventa do código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Number Eight Transport — Sociedade

Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de material de construção;
- b) Venda de material de construção;
- c) Aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Luís António da Cela Namburete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e castorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100480751 uma sociedade denominada S-Investimentos, Limitada.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com a denominação S-Investimentos, Limitada.

Primeiro. Binit Bhupendra Varajidás, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100389579C, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Celso Miguel Abdala Tamele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295260I, emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze, em Maputo;

Terceiro. Nicolau António Ndjalane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135075B, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto. Hieu Minh Tran, de nacionalidade norueguesa portador do Passaporte n.º 3006192, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e treze, em Oslo;

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Firma, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de S-Investimentos Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é Matola J, Avenida Samora Machel, Parcela duzentos e vinte e quatro., Moçambique.

Dois) A Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Desenvolvimento de projectos de investimento;

- b) Participação em empreendimentos (capital social) de diversos sectores, com principal foco em agricultura, energia, terra, propriedades, logística, água e saneamento e fornecimento de serviços;
- c) Estruturação do capital e financiamento de empresas participadas e/ou consultoria nesse domínio;
- d) Assessoria no desenvolvimento e estabelecimento de investimentos para terceiros;
- e) E outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Binit Bhupendra Varajidás, subscreve uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;
- b) Celso Tamele, subscreve uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;
- c) Nicolau Ndjalane, subscreve uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;
- d) Hieu Tran, subscreve uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de

carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por sócio gerente, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O sócio gerente exerce o seu cargo por três anos renováveis ou até que a este renuncie ou ainda até que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) O sócio gerente está isento de prestar caução.

Quatro) O sócio gerente, será apoiado pelas seguintes posições de gestão:

- a) Sócio de desenvolvimento de negócios;
- b) Sócio de desenvolvimento de parcerias; e
- c) Sócio de *marketing* e imagem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O sócio gerente terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente, e/ou sócios participantes;
- b) Pela assinatura de procurador, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) O sócio gerente, poderá movimentar, por mês, a conta bancária até um máximo de setenta mil metcais, para valor superior a este, deverá existir aprovação por escrita pelos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100097400, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**CMA CGM Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação dos sócios da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo na Rua Marquês do Pombal, número seiscentos e nove, sexto A, matriculada sob o n.º 100097400, tomada por escrito em doze de Junho de dois mil e treze, nos termos do número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, conjugado com os números quatro e cinco do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, procedeu-se à substituição de um membro do conselho de administração da sociedade e, conseqüentemente, passou o artigo décimo dos seus estatutos, a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO DÉCIMO
**Administração e representação
da Sociedade**

Um) Inalterado;

Dois) Inalterado;

Três) São desde já designados administradores os senhores Jean-Philippe Thenoz, Estève Servejean, Mathaus Fridberg, em nome da sociedade CMA CGM Agencies Worldwide e os senhores Yannick Danvert e Régis de Oliveira, em nome da sociedade Societe D’Agences Maritimes En Afrique – SAMA;

Quatro) O senhor Jean-Philippe Thenoz é nomeado presidente do conselho de administração e, como tal, organiza e dirige os assuntos do referido conselho e aplica as decisões dele. Faz com que o conselho garanta o acompanhamento da gestão confiada ao director-geral;

Cinco) Inalterado;

Seis) Inalterado;

Sete) Inalterado;

Oito) Inalterado;

Nove) Inalterado.”

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CMA CGM Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação dos sócios da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo na Avenida Martires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar direito, matriculada sob o número 100097400, tomada por escrito em vinte e sete de Março de dois mil e onze, nos termos do número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, conjugado com os números quatro e cinco do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, procedeu-se à substituição de um membro do conselho de administração da sociedade e, conseqüente, passou o artigo décimo dos seus estatutos, a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO DÉCIMO
**Administração e representação
da sociedade**

Um) Inalterado;

Dois) Inalterado;

Três) São desde já designados administradores os senhores Lars Kastrup, Paul Haeri, Jean-François Mahe em representação da CMA CGM Agencies Worldwide e os senhores Sebastien Beuque e Régis de Oliveira em representação do sócio Societe D’Agences Maritimes En Afrique – SAMA;

Quatro) Inalterado;

Cinco) Inalterado;

Seis) Inalterado;

Sete) Inalterado;

Oito) Inalterado;

Nove) Inalterado.”

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Helin Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos trinta e um traço “D”, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório foi constituída entre, Jiangyin Huaxi Helin Mining Co;Lda e o senhor Dai Liming, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada, Helin Mining Co, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Helin Mining Co, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração e actividade mineira;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão quatrocentos e oitenta cinco mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Jiangyin Huaxi Helin Mining Co, Limitada, outra quota de quinze mil meticais correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dai Liming.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular;

- a) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por

qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

c) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

e) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou aumentado do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Dai Liming.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações

de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraíndo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catroze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electroferragem Real — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 100512866, a entidade legal supra constituída, por Gulamo Suleimane Gulamo, casado com Felizarda Damião Levene, sub comunhão de bens, natural e residente na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102623807F de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, emitido em Inhambane, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Electroferragem Real — Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade de venda de material eléctrico e de construção;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Gulamo Seleimane Gulamo, natural e residente na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102623807F de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, emitido em Inhambane, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas,

depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Alumiar Consultoria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100481383 uma sociedade denominada Alumiar Consultoria–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Binit Bhupendra Varajidás, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100389579C, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
**(Firma, forma, sede, duração
e objecto)**

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Alumiar Consultoria–Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida vinte e Quatro de Julho, número três mil e cinquenta e oito, primeiro Direito, Flat um, bairro do Alto Maé, cidade do Maputo, Moçambique.

Dois) Os sócios, pela assembleia geral, poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria fiscal;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria contabilidade;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contratos;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em aquisições;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em auditoria interna;
- f) E outras actividades permitidas por lei, que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondendo à soma de uma quota, subscritas pelo sócio único, da seguinte forma:

Binit Bhupendra Varajidás, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pela assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção

aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais,

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio gerente.

Dois) O sócio gerente exerce o seu cargo por três anos renováveis ou até que a este renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) O sócio gerente está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O sócio gerente terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de procurador, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) O administrador Único, poderá movimentar, por mês, a conta bancária até um máximo de setenta mil meticais, para valor superior a este, deverá existir aprovação por escrita pelos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois mil dois barra dois mil e cinco, de vinte e sesse Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**ADM – AGRÍCOLA, Limitada.
(ADMA)**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito, de Abril, de mil e catorze, lavrada, a folhas quarenta e nove verso a cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do Conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes o senhor Makoto Goda e a sociedade ADM, Limitada, representada neste acto pelo primeiro ortogante. E por ele foi dito que, pela presente escritura, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por “ADM – Agrícola, Limitada. (ADMA)”, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ADM – AGRÍCOLA, Limitada. (ADMA), e tem a sua sede na Avenida Alberto Chipande, Bairro Eduardo Mondlane – Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, equivalente a cem por cento, do capital da social. dividido da seguinte forma:

- a) Makoto Goda, com uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital da social;
- b) ADM, Lda, com uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital da social.

Totalizando no capital global avaliado em valor monetário de cem mil metcais, correspondente a cem por cento.

ARTIGO CINCO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arretado ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SEIS

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia-geral e a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade,
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) A assembleia-geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados na ponte deste artigo.

ARTIGO OITO

Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo. Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO ONZE

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Goda, para representar em juízo

e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto e suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO DOZE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Em tudo quando estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro, de Junho, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

